



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2013**

Cria a Universidade Federal de Bauru - UNIFEB e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Milton Monti

**Relator:** Deputado Vicentinho

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.272, de 2013, de autoria do Deputado Milton Monti, visa instituir a Universidade Federal de Bauru - UNIFEB, com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo, bem como dotá-la das estruturas, regimental e organizacional, indispensáveis ao seu funcionamento.

A Universidade Federal de Bauru terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, de graduação e pós-graduação, sob suas variadas formas e modalidades, nos diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta “que o pleito cumpre mandamento da Constituição Federal que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 CF/88).

*A determinação do Governo Federal de fazer uma revolução através da educação, significa que o Brasil vai investir recursos financeiros e empenhar esforços humanos para fazer, nessa área, um marco sem precedente na sociedade brasileira.*

*Nos últimos dez anos o orçamento da educação cresceu na ordem de dez vezes. Tanto na educação básica através do Fundef quanto na educação superior através do Reuni, que promoveu a expansão e reestruturação do ensino superior, criou 15 novas Universidades Federais em mais de 100 campi e através do PROUNI, que distribuiu mais de 800 mil bolsas para alunos de baixa renda em faculdades particulares.*

*Outro exemplo é o Programa Ciência Sem Fronteiras, que já concedeu mais de 80 mil bolsas para estudantes brasileiros graduados para cursos e especializações em Universidades de diversos países.*

*Vale considerar que o Governo Federal, lançou recentemente o Pacto Nacional pela Saúde - Mais Hospitais e Unidades de Saúde, Mais Médicos e Mais Formação e que a expansão das vagas nos cursos de Medicina faz parte de um plano para aumentar o número de profissionais médicos em todo país. Tal expansão está prevista para ocorrer, sobretudo, em locais que não possuem tal curso instalado. Esse é o caso de Bauru, importante cidade na região central do Estado de São Paulo, com quase 400.000 habitantes, que já constou como localidade prioritária para implantação de mais vagas de graduação em medicina.*

*Hoje, todos os cursos de medicina no Brasil estão concentrados em 57 cidades e que a meta desse Ministério é que novos cursos sejam abertos em 60 novos municípios, chegando a um total de 117 até 2017.*

*As medidas de ampliação de vagas em cursos de medicina são soluções a médio e a longo prazo, já que o estudante de medicina leva seis anos para se formar na faculdade e precisa de mais tempo para terminar a residência médica e se tornar especialista.*

*Não só profissionais médicos se fazem indispensáveis no sistema público de saúde de nosso país. O modelo de atenção que se pretende ter para a nação brasileira tem natureza multiprofissional e deve ser prestado pelo trabalho em equipe. Assim, ganha sentido o conceito de Universidade, na medida em que um conjunto de cursos da área de saúde, movidos por uma*

*renovada pedagogia, que seja integradora de conteúdos profissionais, pode ser a vocação inicial da instituição que se pretende implantar.*

*Entendemos que nossa proposta corrobora com os planos do Governo Federal, pois além de propor a expansão da rede de ensino superior, inicia suas atividades com o curso de graduação de Medicina.”*

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 6.272, de 2013, julgamos serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Diante desse cenário, a expansão da rede de ensino superior e ampliação do investimento em ciência e tecnologia são objetivos primordiais de Estado, na medida em que são centrais para o desenvolvimento, a sustentabilidade e a soberania nacionais.

Visivelmente, a região central do Estado de São Paulo constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado e do País, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação e pós-graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação

de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.272, de 2013.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Vicentinho  
Relator

2013\_31109